



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Macapá-Ap, 21 de dezembro de 2007.

Assunto Processo: 1.12.000.000 /2007-03

Pregão Presencial: nº 05/2007

DA: Pregoeira/Procuradoria da República no Amapá.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento da empresa **VIVO S/A – CNPJ 02.449.992/0145-48**, temos a informar o seguinte:

I – DO PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS

Dispõe o item 12.2 do edital:

“O aparelhos serão entregues a esta Procuradoria pela empresa contratada, devidamente habilitados, até 02 (dois) dias após o recebimento da Nota de EMPENHO, DA SEGUINTE FORMA:”

Importante ressaltar que para o mercado corporativo, as habilitações não são efetuadas nesse prazo. Isso porque devido à grande diferença de valores se comparado ao mercado de pessoa física, há primeiramente uma análise de crédito. Em seguida, é necessário que a controlada constate a legalidade na contratação adicional. Obviamente, não se trata de questionar a idoneidade do Administrador Público, mas por ser sua faculdade, se considerado que qualquer contratação fora das formalidades legais (e isso não significa nenhuma presunção de má-fé, necessariamente) sujeita a empresa às sanções previstas na lei de Improbidade administrativa.

Isso sem considerar que as empresas devem contratar e comprometer-se contratualmente com os prazos factíveis, de forma que o administrador não seja surpreendido com desgastes de morosidade.

Assim, se, por exemplo, o contratado tardar 3 dias na entrega, a mais do prazo de 2 dias estipulado no Edital, o Administrador terá sua vontade frustrada e, muitas vezes (embora seja sua faculdade legal), promover um processo de sanção administrativa sairia mais oneroso. E, na eventualidade de não aplicar sanção ou promover o processo, é capaz de ser cobrado pela fiscalização.

Portanto, é sempre melhor que o contrato reflita a realidade, desde que não seja abusiva. Assim, com alusão ao princípio da razoabilidade, requer seja esclarecido a possibilidade de entrega em 10 (dez) dias, data que inclusive, até justificaria mais facilmente, a aplicação de sanção administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Resposta:

Pelas razões alegadas na documentação encaminhada por esta empresa, a Divisão de Telecomunicações da PGR, informou que concorda com o prazo de entrega de 10 (dez) dias.

II – DAS PLACAS

Solicita o edital, o fornecimento de Placas PCMCIA, todavia essa empresa não está mais comercializando referidas placas, mas somente os denominados “Pen USB” que se conectam da mesma maneira e possuem a mesma performance.

Dessa forma, requer seja esclarecido se além das placas as licitantes também poderão fornecer outro tipo de equipamento que possua a mesma característica.

Respostas:

A Divisão de Telecomunicações da PGR, informou que as licitantes poderão substituir as placas por “Modem USB” que possuam as mesmas características.

Informo que as alterações, serão publicadas no Diário Oficial da União e no site da Procuradoria da República no Amapá.

Elcimeire V. Araújo
Pregoeira da PR/AP.

A Empresa VIVO S/A

End. Rua Tiradentes, 665 – Centro

N E S T A